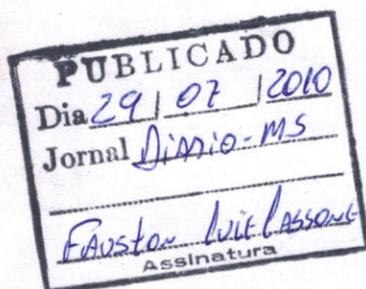




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n° 1.994 / 2010.

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando ser necessário e imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

Considerando que é imperiosa a exigência de manter o equilíbrio das contas públicas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante a despesa de pessoal;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2010:

I - quaisquer novos investimentos no Município de Itaquirai, com exceção das obras vinculadas ao PAC, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

II - novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, ressalvados os caso de concurso público para reposição de vagas eventualmente existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- III -** novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- IV -** novos afastamentos por cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- V -** a concessão de:
- a)** novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pela Prefeita Municipal;
- b)** novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c)** gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- d)** diárias e passagens, excetuando-se as de caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a redução em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de julho do corrente exercício, no que se refere a:

- I -** água;
- II -** energia;
- III -** telefonia;
- IV -** combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V -** serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I -** os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- a) -** caso seja verificado o uso particular de telefone, tanto fixo como celular, o responsável deverá ressarcir o erário público.
- II -** a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- III -** a utilização de veículos deverá ser otimizada e cautelosa.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I -** ficam as Secretárias Municipais, de Planejamento e Finanças e Administração, autorizadas a reduzir valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;
- II -** devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:
 - a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
 - d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
 - e)** elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de abril a julho do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 5º - Com relação as despesas de pessoal, as Secretarias mencionadas no artigo anterior, deverão tomar as devidas medidas para reduzir, no mínimo, em 20% (vinte por cento) o valor da folha de pagamento, levando em consideração:

- I -** a exoneração dos aposentados, caso existam;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- II -** o cancelamento de cedências de servidores com ônus para o Município;
- III -** a exoneração dos contratados em razão das cedências existentes;
- IV -** a devolução, quando possível, de servidores cedidos à Prefeitura Municipal com ônus para o Município de Itaquirai;
- V -** outras exonerações de cargos de comissão ou funções gratificadas.
- VI -** o Secretário de Educação deverá observar os limites de alunos por sala de aula, realizando os remanejamentos necessários para alcance dos objetivos deste Decreto, respeitando a dimensão de 1,30m² por aluno:
- a)** **1ª e 2ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 25 alunos e máximo de 30;
- b)** **3ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 30 alunos e máximo de 35;
- c)** **4ª e 5ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 35 alunos e máximo de 40;
- d)** **6ª a 9ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 35 alunos e máximo de 40;
- VII -** a convocação de servidores do magistério, só poderá ser executada, após comprovado pela Secretaria de Educação, perante as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Procuradoria Geral, sobre o local onde exercerá sua atividade e a quantidade de alunos por sala de aula a ser ministrado pelo profissional.
- Art. 6º -** Fica sob a responsabilidade dos Secretários Municipais, o cumprimento do Decreto nº 1.589/2007, que instituiu o adicional de produtividade, sendo que este adicional só deverá concedido se preenchido os requisitos do anexo I daquele Decreto.
- Art. 7º -** Cabe ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças acompanhar o cumprimento das disposições contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 27 de julho de 2010.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

